

**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO  
EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**CRÉDITO CONSIGNADO**

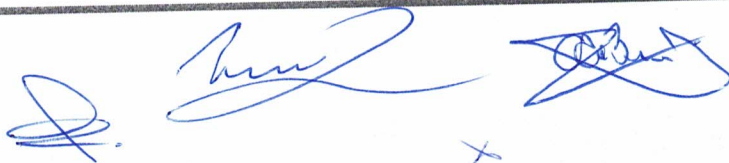
São partes neste Contrato:

1. **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU**, cooperativa de credito, devidamente inscrita no CNPJ nº 67.960.229/0001-49, com endereço Rua: Conselheiro Antonio Prado nº 544 Centro CEP 136.690-000, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **SICOOB CREDIGUAÇU**;
2. **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.740.747/0001-49, com sede em Pirassununga, no endereço: Rua Joaquim Procópio de Araújo, Nº1662, CEP 13.630-082 neste ato por representante legal, na forma de seu estatuto/contratosocial, Vitor Naressi Netto, brasileiro, portador do RG nº45.904.566-0, expedida por SSP/SP, CPF nº 392.716.038-50 doravante denominada **CONSIGNANTE**;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

- a. **SICOOB CREDIGUAÇU** - , instituição financeira, constituída nos termos da Lei nº 5.764/71 e da Resolução CMN nº 4.434/15, autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento – CRÉDITO CONSIGNADO - aos funcionários da CONSIGNANTE.
- b. **CONSIGNANTE** - Empresa privada, já qualificada acima, que por meio deste contrato estabelece condições de oferecer o CRÉDITO CONSIGNADO aos seus funcionários, viabilizando que o Sicoob Crediguaçu lhes conceda empréstimo consignado com o desconto em folha de pagamento.
- c. **CRÉDITO CONSIGNADO** – É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento oferecida pelo SICOOB CREDIGUAÇU, autorizado pelo TOMADOR e disponível para funcionários da CONSIGNANTE, nos termos do presente contrato.
- d. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual (%) ou o valor expresso em reais (limite máximo) da prestação mensal que o TOMADOR do empréstimo pode assumir junto ao SICOOB CREDIGUAÇU, ou seja, é a parcela da renda do TOMADOR que pode ser comprometida com descontos mensais em folha de pagamento.
- e. **MARGEM DISPONÍVEL** – Parcela da MARGEM CONSIGNÁVEL que ainda não foi comprometida com descontos consignados, passível de novas consignações.



Diferença entre a MARGEM CONSIGNÁVEL e o somatório dos valores das mensalidades já averbadas, porcentagem (%) passível de consignações de empréstimos bancários.

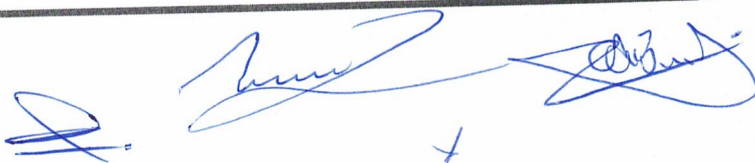
- f. **REDUÇÃO DE MARGEM** – É a diminuição da MARGEM DISPONÍVEL do TOMADOR em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinadas em lei, que têm preferência em relação aos descontos das prestações de empréstimo consignado.
- g. **PROPONENTE** – Funcionário ou servidor público da CONSIGNANTE, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou pelo Regime Jurídico do Servidor Público, que pretende contrair CRÉDITO CONSIGNADO junto ao Banco Sicoob, preenchendo a respectiva documentação e as condições do produto.
- h. **TOMADOR** – PROPONENTE aprovado, que emite Cédula de Crédito Bancário em favor do **SICOOB CREDIGUAÇU**, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque, de acordo com sua MARGEM DISPONÍVEL, que ao anuir às condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do **SICOOB CREDIGUAÇU**, obriga-se a cumpri-los e respeitá-los.
- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de recursos humanos da instituição CONSIGNANTE. Após o registro, o **SICOOB CREDIGUAÇU** tem uma confirmação que naquele momento o TOMADOR possui margem consignável para o débito das parcelas do empréstimo.
- j. **RELAÇÃO** contendo os valores das prestações a serem descontadas na folha de pagamento dos TOMADORES de CRÉDITO CONSIGNADO junto à CONSIGNANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo **SICOOB CREDIGUAÇU** e pela **CONSIGNANTE**, a fim de que sejam efetuadas operações de CRÉDITO CONSIGNADO aos funcionários da CONSIGNANTE pelo **SICOOB CREDIGUAÇU**, mediante a consignação, averbação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento dos **TOMADORES** pela **CONSIGNANTE** ao **SICOOB CREDIGUAÇU**, conforme a legislação vigente.

#### Parágrafo Primeiro

O **SICOOB CREDIGUAÇU**, de acordo com a sua Política de Crédito, concederá empréstimos a cada PROPONENTE, com base nas MARGENS CONSIGNÁVEIS e MARGENS DISPONÍVEIS informadas pela CONSIGNANTE, cabendo unicamente ao **SICOOB CREDIGUAÇU** a fixação e alteração deste limite, assim como a definição das taxas de juros a serem cobradas nas operações contratadas.





## Parágrafo Segundo

O **TOMADOR** do CRÉDITO CONSIGNADO deverá autorizar expressamente à **CONSIGNANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE**

- a. Prestar informações ao **SICOOB CREDIGUAÇU** sobre o(s) PROPONENTE(S) ao CRÉDITO CONSIGNADO, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e da **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados.
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB CREDIGUAÇU**, bloqueando a **MARGEM CONSIGNÁVEL** do **TOMADOR**, quando formalizada a operação de empréstimo.
- c. Efetuar o desconto das prestações do CRÉDITO CONSIGNADO, autorizado pelos seus funcionários em modelo específico fornecido pelo **SICOOB CREDIGUAÇU**, na folha de pagamento dos **TOMADORES** e repassar os valores ao **SICOOB CREDIGUAÇU**, mediante o boleto bancário emitido para pagamento todo dia 30.
- d. Informar ao **SICOOB CREDIGUAÇU** o motivo de não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao **SICOOB CREDIGUAÇU** as ocorrências de **REDUÇÃO DE MARGEM** para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos **TOMADORES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do CRÉDITO CONSIGNADO contratado com o **SICOOB CREDIGUAÇU**.
- g. Quando solicitado pelo **SICOOB CREDIGUAÇU**, re-incluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de **REDUÇÃO DE MARGEM**.
- h. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB CREDIGUAÇU**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.
- i. O **CONSIGNANTE** não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos a seus empregados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o **SICOOB CREDIGUAÇU**, por valores a ele devidos, em razão de contratações por ele confirmadas, que deixarem por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.
- j. Informar ao **SICOOB CREDIGUAÇU** através do e-mail [comercial@crediguacu.com.br](mailto:comercial@crediguacu.com.br), e nos prazos previstos na Cláusula Quinta do presente Contrato, os casos de suspensão, interrupção ou extinção do contrato de trabalho, falecimento e afastamento por licença médica dos **TOMADORES**.
- k. Entrar em contato com o **SICOOB CREDIGUAÇU**, com vistas à conciliação



- dos valores a serem ainda consignados, nas hipóteses referidas na alínea anterior (“j”)
- I. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do **SICOOB CREDIGUAÇU**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, **não** podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.
  - m. Obter e manter vigente o consentimento do titular em relação aos dados pessoais que forem compartilhados e tratados em decorrência do presente instrumento, por autorização específica, na forma prevista pelos arts. 7º e 8º da Lei Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB CREDIGUAÇU**

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) PROPONENTE(S) com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE.
- b. Enviar, mensalmente, até o dia 16, a relação. Tal arquivo deverá ser devolvido pela CONSIGNANTE ao Sicoob Crediguaçu no e-mail: [comercial@crediguacu.com.br](mailto:comercial@crediguacu.com.br)
- c. Recepcionar a relação e efetuar a liquidação das parcelas na data de vencimento acordada entre as partes.
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do TOMADOR junto à Seguradora.
- e. Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos TOMADORES.
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a CONSIGNANTE, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao Banco Sicoob de informações e/ou recursos financeiros.
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao TOMADOR, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da CONSIGNANTE.
- h. Efetuar a restituição ao TOMADOR do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao Banco Sicoob em duplicidade.

#### **CLAUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO TOMADOR, AFASTAMENTO DO TOMADOR AO TRABALHO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO**

A **CONSIGNANTE** deverá informar ao **SICOOB CREDIGUAÇU** todos os casos de suspensão, interrupção, extinção ou rescisão do contrato de trabalho do(s) **TOMADOR(ES)** ou qualquer outro motivo que acarrete a impossibilidade de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento, na relação.





#### Parágrafo Primeiro

Em caso de desligamento do **TOMADOR** da **CONSIGNANTE**, seja por exoneração, dispensa, demissão ou qualquer outra forma prevista em lei, cumpre à **CONSIGNANTE** proceder aos devidos descontos referentes à liquidação do seu empréstimo, por ocasião do pagamento das respectivas verbas rescisórias, observados os limites legais de 30% conforme o artigo 1º, §1º da Lei 10.820/2003, encaminhando o respectivo recurso financeiro juntamente com o montante do próximo repasse financeiro mensal ao **SICOOB CREDIGUAÇU**.

#### Parágrafo Segundo

Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, a **CONSIGNANTE** deverá acionar o **SICOOB CREDIGUAÇU**, para obtenção do saldo devedor do **TOMADOR**, visando o desconto nas verbas rescisórias em montante correto a ser repassado ao **SICOOB CREDIGUAÇU** para quitação da dívida.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONSIGNANTE** também deverá informar ao **SICOOB CREDIGUAÇU**, até 10(dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **TOMADOR** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à Seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

#### Parágrafo Quarto

Os casos de afastamento do **TOMADOR** por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser informados ao **SICOOB CREDIGUAÇU** em até 3 (três) dias úteis após o início do afastamento.

#### Parágrafo Quinto

Os casos de férias e/ou férias prêmio não eximirão o **TOMADOR** do pagamento da prestação devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 meses de vigência, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos se não houver denúncia formal prévia de qualquer uma das partes com antecedência de até 90 (noventa) dias de seu término, e se não houver aditamento de renovação por período diverso deste aqui previsto mediante aditivo contratual.

#### Parágrafo Primeiro

Na hipótese de rescisão contratual e se ainda pendentes obrigações de qualquer um dos **TOMADORES**, as responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento e cabentes à **CONSIGNANTE** permanecerão íntegras e válidas até a efetiva liquidação



do(s) contrato(s) formalizado(s) com o(s) TOMADOR(ES).

#### Parágrafo Segundo

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 90 (noventa) dias corridos.

#### Parágrafo Terceiro

O contrato será considerado extinto, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

#### Parágrafo Quarto

Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer umas das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes a sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do funcionário pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado na cláusula sexta, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

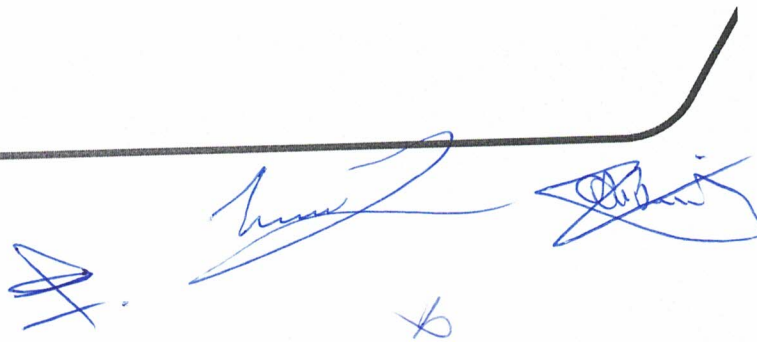
#### Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

#### Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB CREDIGUAÇU** dos arquivos magnéticos e/ou dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, bem como de divergências entre os valores apontados na relação e o repasse





financeiro, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB CREDIGUAÇU** sobre a pendência.

2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB CREDIGUAÇU** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.

3. Sendo a pendência superior a 05(cinco) dias úteis, o **SICOOB CREDIGUAÇU** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB CREDIGUAÇU**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

4 . Não sendo efetivado o repasse financeiro nos prazos estipulados neste instrumento, o **SICOOB CREDIGUAÇU** informará a **CONSIGNANTE** como devedora no Sistema de Informações de Crédito - SCR e adotará os procedimentos de classificação de risco e provisão, de acordo com a regulamentação em vigor, sem prejuízo de registro dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito e adoção das medidas judiciais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MULTA MORATÓRIA**

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*pro rata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

#### **Parágrafo Único**

Caso o referido índice venha a ser extinto ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

#### **CLÁUSULA NONA – ADITIVOS**

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CÓDIGO DE ÉTICA**

A **CONSIGNANTE** declara ciência e concordância do Código de Ética do Sistema Sicoob, em especial as seguintes premissas:

- a) observância de critérios técnicos, profissionais, éticos, não ensejando favorecimento de qualquer natureza;
- b) idoneidade, imparcialidade, transparência e ética; e
- c) cumprimento das exigências legais, em especial nos aspectos tributários,



trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que atente (i) contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, (ii) contra princípios da administração pública ou (iii) contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### **Parágrafo Único**

O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará imediata rescisão deste contrato, independente de notificação, sem prejuízo da reparação, pela Parte que descumprir, das perdas ou danos causados à outra Parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às PARTES e à execução deste Contrato.

Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais, compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

#### **Parágrafo Primeiro**

Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.

#### **Parágrafo Segundo**

As PARTES deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

#### **Parágrafo Terceiro**

Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como,





mas não se limitando a:

- a) Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- b) Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- c) Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- e) Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

#### Parágrafo Quarto

Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável para providências sobre a solicitação do Titular recebida.

#### Parágrafo Quinto

A **CONSIGNANTE** declara e garante que constitui as bases de dados integrantes das soluções por ela ofertadas de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se integralmente, inclusive perante o **SICOOB CREDIGUAÇU**, pelo tratamento por ela realizados dos Dados contidos nas referidas bases de dados.

#### Parágrafo Sexto

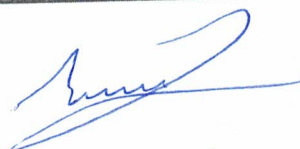
Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

#### Parágrafo Sétimo

As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, declarando ciência e aceite em relação às condições constantes do **TERMO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, que segue como "**Anexo-01**" a este instrumento, ora considerado parte integrante e indissociável da contratação originária.

#### Parágrafo Oitavo

As PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste



Contrato.

### Parágrafo Nono

Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

### Parágrafo Décimo

Se qualquer legislação aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato viera exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as PARTES desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes declaram ciência e concordância que o presente instrumento poderá ser assinado através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e, ainda, aceitam e concordam que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da cidade de Descalvado - SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Descalvado-SP, 28 de Fevereiro de 2024.


**COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU**  
CNPJ: 67.960.229/0001-49

**Carlos A. Bianchi**  
Diretor Administrativo Financeiro

**MILTON LUIZ DO AMARAL**  
Diretor de Negócios







**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ: 01.740.747/0001-49

Testemunhas:

  
Nome: Natália Bortoni  
CPF: 36680538-97

  
Nome: Dayra de Siqueira Pizzi  
CPF: 324.231.268-67

**ANEXO-01**

**TERMO DE COMPROMISSO COM O CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LEI  
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – 13.709/2018**

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) As Partes celebraram entre si, o instrumento contratual que se reporta a este anexo;
- (b) Está em vigor a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”);
- (c) Ambas as Partes compartilharão Dados Pessoais mutuamente ao longo da vigência do referido contrato;

Aderem conseqüentemente ao presente termo a fim de especificar as condições de Tratamento de Dados Pessoais pelas Partes no âmbito do Contrato, da seguinte forma:

- (a) Em razão do Contrato, a Contratada exercerá, na qualidade de Operador, determinadas funções em benefícios da Contratante, na qualidade de Controlador, que estabelecerá nos termos do Apêndice 1 deste Acordo, a extensão e demais regras do tratamento de dados pessoais que deverão ser observadas pelo Operador;
- (b) Em razão do Contrato, as Partes também poderão atuar como Controladores Independentes em relação ao tratamento de dados pessoais em determinadas ocasiões, caso em que não se pretende que qualquer Parte atue como Operador e em que deverão ser observados pelas Partes o Apêndice 2 deste Acordo.

Não obstante à qualificação das Partes, conforme definido nos itens (a) e (b) acima e de acordo com as especificidades de cada Tratamento de Dados Pessoais relacionados ao Contrato, aplicam-se as Partes, em ambos os casos, as seguintes cláusulas:

**Definições**

Para os fins deste Acordo:

- (a) “ANPD” é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;
- (b) “Brasil” significa a República Federativa do Brasil;
- (c) “Controlador” significa a pessoa física ou jurídica responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No Apêndice 1 Controlador é apenas a Contratante. No Apêndice 2 Controlador é a Contratante e também a Contratada.

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU

www.crediguacu.com.br

de uma das Partes na demanda, a parte demandada deverá se defender diretamente, sem prejuízo de, comprovada a responsabilidade de uma das Partes em decisão final transitada em julgado, que a Parte Prejudicada exerça o seu direito de regresso contra a Parte responsável, sem prejuízo, ainda, de, caso entender aplicável, denunciar a outra Parte para integrar a lide, desde o início.

2.5 Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as Partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização com relação à proteção dos dados pessoais, salvo disposto na cláusula 2.4. infra.

2.6 O dever de indenização de uma Parte em relação à outra, em razão de demandas de Titulares, da ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela Parte Prejudicada com a demanda, incluindo indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros. Assim, salvo pelos danos diretos sofridos pela Parte Prejudicada, não será devida indenização complementar por danos indiretos, morais, de imagem, reputação, lucros cessantes, ou quaisquer outras modalidades de danos, que ficam desde logo excluídas.

#### Cláusula Terceira

3.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

#### Cláusula Quarta

4.1 As Partes não podem fazer uso de tecnologias, ferramentas, ou qualquer outro método que tenha por objetivo identificar os Titulares dos Dados Pessoais, nas situações em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação

#### Cláusula Quinta

5.1 Este Acordo representa a vontade final das Partes em relação à regulação dos Tratamentos de Dados ocorridos no âmbito do Contrato e revoga qualquer outra disposição que verse sobre o mesmo objeto assinada pelas Partes.

#### Cláusula Sexta

6.1 Havendo conflito entre as disposições constantes do Contrato e deste Termo de Acordo, este último prevalecerá.

6.2 Este Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e as Partes submetem-se à jurisdição exclusiva dos tribunais da cidade eleita na cláusula do foro do contrato de prestação de serviços, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir a partir de qualquer das cláusulas deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

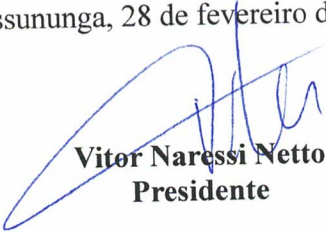
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo: 00791, de 28/02/2024 – Partes Convenientes: Câmara Municipal de Pirassununga e SICOOB CREDIGUAÇU. - Objeto: Convênio linha de crédito – consignação em folha de pagamento Servidores e Vereadores, conforme a Lei Municipal 4.212, de 14/03/2012 e Resolução nº 187, de 20/03/2012 – Inexistência de Despesa a Câmara Municipal – Assinatura: 28/02/2024 – Vigência: 48 meses.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2024

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**



Pirassununga, 01 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

Pirassununga, 01º de março de 2024. **Vitor Naressi Netto** – Presidente, **Carlos Luiz de Deus** - 1º Secretário, **João Henrique Trevillato Sundfeld** - 2º Secretário. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

Protocolo Administrativo: 00791, de 28/02/2024 – Partes Convenientes: Câmara Municipal de Pirassununga e SICOOB CREDIGUAÇU. - Objeto: Convênio linha de crédito – consignação em folha de pagamento Servidores e Vereadores, conforme a Lei Municipal 4.212, de 14/03/2012 e Resolução nº 187, de 20/03/2012 – Inexistência de Despesa a Câmara Municipal – Assinatura: 28/02/2024 – Vigência: 48 meses. Pirassununga, 28 de fevereiro de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente**

### **PORTARIA Nº 1073**

Vitor Naressi Netto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **DIOGO CANO MONTEBELO**, Analista Legislativo Advogado, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2022 a 01 de outubro de 2023, a partir de 06 de março de 2024. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01º de março de 2024. **Vitor Naressi Netto- Presidente**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

### **PORTARIA Nº 1074**

Vitor Naressi Netto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc... Considerando o expediente apresentado sob nº 00513 de 15 de fevereiro de 2024, na qual descreve que, no dia 05/02/2024 foi realizada a instalação dos suportes e de 03 aparelhos de TVs de 65 polegadas no plenário da Câmara Municipal; Considerando que, ao término dos serviços, os aparelhos foram ligados para teste quando se observou que um deles estava avariado; Considerando que os aparelhos foram testados pelos entregadores do fornecedor de forma que, aparentemente, foram entregues os aparelhos em perfeitas condições de uso; Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos quanto às causas da avaria no aparelho de TV novo; Considerando o princípio da indisponibilidade dos bens públicos que prescreve que bens e interesses públicos devem ser geridos de modo que atendam ao fim a que se destina; Considerando a necessidade de se apurar os fatos, garantindo o contraditório e ampla defesa, bem assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Diante do exposto, esta Presidência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do

Município, baixa a seguinte Portaria: Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Sindicância Administrativa, com a finalidade de apurar os fatos do Protocolo nº 00513 de 15 de fevereiro de 2024, consistente em avaria em bem público, qual seja, aparelho de TV, patrimoniado sob nº 001162. Art. 2º Ficam designados os servidores camarários RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO, procurador legislativo, GUSTAVO FILOMENO DELPHINE, analista legislativo e BRUNA FERNANDES AMENT, agente legislativo jurídico, sob a presidência do primeiro, para apurar os fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, emitindo-se a Comissão, Relatório Final. Art 3º Autorizo a Comissão a notificar e ouvir os servidores que forem necessário, facultando-lhes o contraditório e ampla defesa. Art. 4º Eventuais medidas de caráter externo deverão ser requeridas e autorizadas pela Presidência da Câmara Municipal. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 01º de março de 2024. **Vitor Naressi Netto - Presidente**

### **ATO DA MESA Nº 364/2024**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Exonerar, a partir de 1º de março de 2024, a Senhora Tassiane Roberta Landgraf Zema, portadora do RG nº 34.781.839-0 SSP/SP e CPF nº 382.858.658-94, ocupante do cargo de assessor parlamentar. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 1º de março de 2024. **Vitor Naressi Netto-Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

### **ATO DA MESA Nº 365/2024**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE:** Art 1º Nomear, a partir de 01º de março de 2024, a Senhora JANIELLI ALVES PEREIRA SABARÁ, portadora do RG nº 41.358.114-7 SSP/SP e CPF nº 421.671.208-85, para ocupar o cargo comissionado de assessor parlamentar, referência 44, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 01º de março de 2024. **Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, João Henrique Trevillato Sundfeld - 2º Secretário**. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

**FIM DA EDIÇÃO**